



ARPAC Guanhões - Associação de resgate e proteção aos caes de Guanhões

ESTATUTO DA ARPAC GUANHÃES ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CAES

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Natureza Jurídica

Artigo 1º - A ARPAC - Associação de resgate e proteção aos caes de Guanhões doravante denominada pela sigla ARPAC Guanhões é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Benjamim Constant, n. 13 - A, Bairro Centro, Guanhões / MG, CEP: 39740-000

regendo-se por este Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais.

Parágrafo Único - A ARPAC terá duração por tempo indeterminado, sendo isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, Missão e Forma de Atuação

Artigo 2º - A ARPAC, identificada com os objetivos de preservação ambiental e de defesa dos direitos dos animais, tem por finalidades:

- a) zelar pelo bem-estar físico e psicológico dos animais resgatados pela ARPAC promovendo ações e projetos voltados a este fim, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- b) proporcionar condições de abrigo aos animais resgatados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- c) informar, esclarecer e educar a população, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais, estimulando a guarda responsável dos mesmos e evitando o abandono;
- d) estimular a adoção de animais abandonados, organizando campanhas de doação, inclusive acompanhando seu estado após a adoção;
- e) criar e executar mecanismos de controle da proliferação dos animais de rua;
- f) estudar e implantar processos de registro para identificação animal, visando facilitar a localização em casos de extravio ou roubo de animais;
- g) estabelecer parcerias com outras entidades cujas atividades visem interesses comuns;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

819344



ARPAC Guanhões - Associação de resgate e proteção aos caes de Guanhões

- h) manter convênios com órgãos ou instituições, de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;
- i) incentivar, atuar e pesquisar estudos científicos para detecção e prevenção do impacto de zoonoses na saúde pública e meio ambiente, através de convênios específicos com universidades públicas e privadas. O resultado desses trabalhos servirá para subsidiar o poder público na prevenção e erradicação de doenças, ou também, conscientizar a comunidade sobre o impacto no equilíbrio ecológico;
- j) participar da formulação e execução de políticas públicas de proteção aos animais, acompanhando as ações do poder público, bem como fiscalizando a aplicação e estimulando o aperfeiçoamento da legislação vigente;
- k) em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- l) fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propondo ações civis públicas;
- m) combater todos os tipos de maus tratos aos animais;
- n) promover campanhas de conscientização e apoio a iniciativas de combate ao tráfico de animais, principalmente na região metropolitana de Belo Horizonte;
- o) promover o voluntariado da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Artigo 3º - No desenvolvimento das atividades acima previstas, a ARPAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

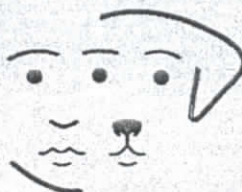
Parágrafo Único - Para cumprir seus propósitos, a ARPAC atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, a partir do recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a outras organizações com o sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.

Artigo 4º - A ARPAC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ARPAC organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 6º - A ARPAC, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes a questão, sempre com vistas ao preparo dos animais acolhidos para

[Handwritten signatures and initials]



ARPAC Guanhães - Associação de resgate e proteção aos cães de Guanhães

adoção futura, com exceção daqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

Parágrafo Primeiro – Os animais acolhidos pela ARPAC não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortear as ações da entidade.

Parágrafo Segundo – A ARPAC nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Após recuperados, os animais ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes.

Parágrafo Terceiro - Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a ARPAC solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante, preferencialmente, ou pela Associação, se houver verba e condições para tal. A Associação acompanhará a convivência do animal adotado no novo lar por um período nunca inferior a um mês corrido, até que o Conselho Diretor entenda não ser mais necessário o acompanhamento.

CAPÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 7º - A ARPAC é constituída por associados fundadores e efetivos e por número ilimitado de colaboradores que compartilham os objetivos e princípios da associação. Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores**: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Efetivos**: os que forem incorporados com a aprovação da maioria absoluta do Conselho Diretor, a partir de indicação realizada por no mínimo dois (02) associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo Único - A ARPAC manterá um "Cadastro de Colaboradores", composto por pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, vertem contribuições mensais, doações e /ou prestam serviços voluntários à entidade. Tais



ARPAC Guanhães - Associação de resgate e proteção aos cães de Guanhães

colaboradores não possuem qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhista com a Associação, nem têm os direitos e deveres de associados.

Artigo 8º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- a) ter acesso às dependências da sede da Associação;
- b) fazer por escrito ao Conselho Diretor sugestões ou propostas de acordo com os objetivos da Associação;
- c) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- d) participar de atividades da ARPAC ;
- e) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- f) participar, com direito a voz, da Assembléia Geral, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, após no mínimo um (01) ano de filiação como associado;
- a) recorrer dos atos diretivos ao próprio Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - É garantido a um quinto dos associados o direito de convocar Assembléia Geral, conforme Artigo 60 do Código Civil (Lei n. 10.406, de 10.01.2002).

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembléias Gerais e pelo Conselho Diretor;
- b) aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diretor;
- c) esforçar-se pelo aumento progressivo do cadastro de colaboradores da ARPAC ;
- d) cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a ARPAC ;
- e) informar à secretaria da ARPAC quaisquer alterações quanto aos seus dados cadastrais;
- f) zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- g) colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;
- h) comparecer às Assembléias Gerais ou às reuniões do Conselho Diretor, mediante convocação específica;
- i) proteger e defender o patrimônio da ARPAC .


Fernando DABR



ARPAC Guanahães - Associação de resgate e proteção aos caes de Guanahães

Artigo 11 – A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) infração deste Estatuto, das Deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- b) utilização do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da Associação;
- c) difamação da Associação ou de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado poderá pedir demissão do quadro social da Associação, protocolando seu pedido na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO IV

Da Administração e Das Assembléias Gerais

Artigo 12 – A administração da ARPAC compreende:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

[Handwritten signature]
Emmanuel



ARPAC Guanhões - Associação de resgate e proteção aos cães de Guanhões

- a) apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- b) eleição e posse dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- c) destituição dos administradores;
- d) deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- e) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- f) decidir sobre conveniência de adquirir, alienar, ceder, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, incluindo equipamentos adquiridos ou recebidos em doação pela Associação;
- g) emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- h) deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano, sempre no mês de Fevereiro, e extraordinariamente quando convocada.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pode ser feita:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento dos associados, nos termos do Artigo 9º, parágrafo único, deste Estatuto.

Artigo 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, incluindo o eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo o Edital indicar:

- a) a matéria objeto da convocação;
- b) local e hora da instalação dos trabalhos;
- c) horário de início e término, quando de Eleição.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente do Conselho Diretor, e na sua ausência por seu substituto natural ou associado designado pelo plenário, são abertas:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com as obrigações estatutárias;
- b) em segunda convocação, após o intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de presentes.

Artigo 18 – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



ARPAC Guanhanes - Associação de resgate e proteção aos caes de Guanhanes

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembléia deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 19 - A ARPAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V Do Conselho Diretor

Artigo 20 – O Conselho Diretor é o órgão executivo da Associação e será composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretor serão eleitos por Assembléia Geral, para um mandato de quatro (04) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Segundo – A eleição do Conselho Diretor será no mês de Setembro, vigorando seu mandato a partir de 07 de Setembro do ano da eleição.

Artigo 21 – O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, as Instruções ou Atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;
- b) elaborar e cumprir programa anual de atividades;
- c) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Balanço Anual e demais relatórios financeiros;
- d) decidir pela exclusão de associado, nos termos do Artigo 11, Parágrafo Primeiro deste Estatuto;
- e) admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo à legislação trabalhista do País;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

8193-44

ARPAC Guanhães - Associação de resgate e proteção aos caes de Guanhães

- g) autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a Entidade até o limite de 100 (cem) vezes o salário mínimo do País;
- h) definir e realizar as operações financeiras, acompanhando sua evolução;
- i) licenciar, a pedido, qualquer de seus membros até 90 (noventa) dias, e submeter ao Conselho Fiscal, quando o prazo foi superior;
- j) convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Único, letra a) deste Estatuto;
- k) propor à Assembléia Geral conveniência de adquirir, alienar, ceder, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- l) atender as solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal;
- m) regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Artigo 22 – É vedado ao Conselho Diretor assumir compromissos extraordinários cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato sem autorização da Assembléia Geral.

Artigo 23 – Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da ARPAC no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causarem em virtude de infração do Estatuto.

Artigo 24 – O Conselho Diretor se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, devendo estar presentes no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o desempate, quando necessário.

Artigo 25 - ARPAC não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Único – A ARPAC não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 26 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

Selo de Fiscalização

AMU 70139



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

8103 A4

ARPAC Guanhães - Associação de resgate e proteção aos caes de Guanhães

- b) representar a ARPAC, sustentar e defender seus direitos em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com plenos poderes, podendo delegá-los a uma ou mais pessoas, para o bom e fiel cumprimento deste Estatuto;
- c) constituir procuradores com a aprovação do Conselho Diretor;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive abrir, movimentar, encerrar conta bancária, emitir cheques, letras e quaisquer títulos;
- e) assinar contratos e convênios em nome da ARPAC;
- f) assinar, juntamente com outro membro do Conselho Diretor, escrituras de aquisição e de alienação de bens imóveis, após expressa autorização da Assembléia Geral;
- g) decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Diretor, em sua primeira reunião;
- h) fiscalizar, em conjunto com o Secretário-Geral, a escrituração contábil e fiscal;
- i) autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação quando ordinárias e pedir autorização às Assembléias Gerais, quando estas forem de caráter extraordinário;
- j) nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação, obedecidas as leis próprias do País e as normas deste Estatuto;
- k) convocar as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 27 – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente nas suas ausências e impedimentos transitórios, devendo assumir o mandato em caso de vacância do cargo até o seu término. O Vice-Presidente deverá prestar sua colaboração ao Presidente na administração da Associação.

Artigo 28 – Compete ao 1º Secretário

- a) organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- b) ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à Secretaria;
- c) receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- d) redigir e assinar correspondências;
- e) secretariar as reuniões do Conselho Diretor;
- f) manter atualizado o cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;
- g) substituir o Presidente, nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente, e a este, nos seus impedimentos e ausências, exceto quanto à presidência das assembléias.

Artigo 29 – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário, nos impedimentos e ausências do mesmo.

Artigo 30 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

Fernando dos Santos



ARPAC Guanhões - Associação de resgate e proteção aos caes de Guanhões

- b) empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Associação;
- c) despachar e assinar com o Presidente todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantias;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive abrir, movimentar, encerrar conta bancária, emitir cheques, letras e quaisquer títulos;
- e) apresentar balancetes mensais ao Conselho Diretor, até o décimo quinto (15º) dia do mês seguinte;
- f) apresentar balanço anual ao Conselho Diretor, até o décimo (10º) dia do mês de Fevereiro de cada ano;
- g) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- h) manter organizada a contabilidade, conservando sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria;
- i) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 31 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro, nos impedimentos e ausências do mesmo.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos dentre os associados em Assembléia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o do Conselho Diretor, permitida a recondução dos membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros suplentes serão convocados para ocupar a titularidade do cargo, nos casos de vacância ou impedimentos dos membros efetivos.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão semestrais e as extraordinárias sempre que necessárias.

Parágrafo Terceiro - É vedado a qualquer Conselheiro Fiscal a acumulação de qualquer outro cargo eletivo.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:



ARPAC Guanhães - Associação de resgate e proteção aos cães de Guanhães

- a) emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pelo Conselho Diretor;
- b) examinar os livros de escrituração da ARPAC ;
- c) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- d) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- e) exercer auditoria fiscal da Associação;
- f) propor auditoria externa na ARPAC , visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Associação;
- g) opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais por parte da ARPAC ;
- h) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembléia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 34 - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos com a marca ARPAC , bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo - A Associação não distribui parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

Parágrafo Terceiro - A marca ARPAC , que será levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com a autorização expressa desta.

Artigo 35 - No caso de dissolução da Associação, aprovada a extinção pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Artigo 36 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 (que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que



ARPAC Guanhães - Associação de resgate e proteção aos cães de Guanhães

perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII Da Prestação de Contas

Artigo 37 - A ARPAC observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o inciso IV, do Artigo 54 do Novo Código Civil e parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Artigo 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 39 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação ARPAC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 40 - É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização do Conselho Diretor.

Artigo 41 - As votações na Assembleia Geral, no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal poderão ser feitas por aclamação, sendo autorizada ainda a votação por escrutínio secreto.



ARPAC Guanhães - Associação de resgate e proteção aos caes de Guanhães

Artigo 42 - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, obedecidas as formalidades para a convocação da mesma.

Artigo 43 - Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 44 - A nenhum membro do Conselho Diretor é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

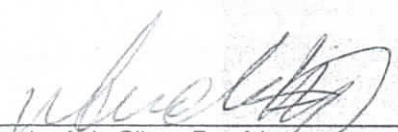
Artigo 45 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral de fundação da ARPAC GUANHÃES - ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CAES DE GUANHÃES e terá o mandato até 07 de Setembro de 2017

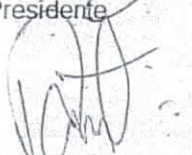
Artigo 46 - É vedado à ARPAC a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 47 - Os recursos obtidos com o selo de responsabilidade social conferidos às empresas que colaborem com a ARPAC na proteção e no bem-estar do animal serão utilizados para dar continuidade aos projetos previstos nos incisos descritos no Capítulo II deste Estatuto e para o desenvolvimento da entidade.

Artigo 48 - Este Estatuto entra em vigor na mesma data da fundação da "ARPAC GUANHÃES ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CAES DE GUANHÃES", tendo sido aprovado pela mesma Assembléia Geral de fundação, devendo ser levado a registro nos órgãos competentes.

Guanhães, 07 de Setembro de 2013


Wander José da Silva - Presidente
CPF - 207.164.436-00


Fernando dos Santos - Advogado
OAB/MG - 120.148


Fernando dos Santos

OAB/ MG nº 120148

ATA DE FUNDAÇÃO DA "ARPAC – ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CAES DE GUANHÃES".
Aprovação do estatuto, Eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal: 2013-2017



Aos 07 dias do mês de Setembro de 2013, na cidade de Guanhães, estado de Minas Gerais, à Rua Benjamim Constant, n. 13 – A, Centro, às 20 horas, com a presença dos associados fundadores: **José Felipe da Silva**, brasileiro, casado, policial aposentado, CPF: 406991456-00, CI: M2256255-SSP/MG, residente domiciliado à Rua 6, n. 220, Bairro Jardins, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Wander José da Silva**, brasileiro, casado, técnico sanitário, CPF: 207164436-00, CI: M645547-SSP/MG, residente domiciliado à Praça JK, n. 116 APTO 01, Centro, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Sibélia Martins G. Ferreira**, brasileira, casada, empresária, CPF: 668579376-72, CI: M4876069-SSP/MG, residente domiciliada à Rua Capitão Bernardo, n. 66, Centro, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Simone Lopes Cardoso**, brasileira, separada, empresária, CPF: 482990306-68, CI: MG768239-SSP/MG, residente domiciliada à Rua Alberto Caldeira, n. 55, Centro, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Maria Cândida da Silva Sá**, brasileira, casada, professora aposentada, CPF: 349383706-20, CI: MG1774680-SSP/MG, residente domiciliada à Rua Wantuil Caldeira, n. 353, Bairro Expansão, Guanhães/MG; **Maria do Rosário Mota Câmara**, brasileira, viúva, professora aposentada, CPF: 473843016-53, CI: MG829019-SSP/MG, residente domiciliada à Rua Gabriel Lott, n. 813, Bairro Pito, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Adriana Laura de Lisboa**, brasileira, solteira, técnico de enfermagem, CPF: 069019556-77, CI: MG11154966-SSP/MG, residente domiciliada ao Beco José Bernardo da Fonseca, n. 23, Bairro Santa Tereza, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **André Pires de Miranda**, brasileiro, solteiro, taxista, CPF: 046134286-37, CI: 11782717-SSP/MG, residente domiciliado à Rua Tenente Horácio Soares, n. 392 – F, Bairro Vilage, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Celso Mourão de Aguiar**, brasileiro, casado taxista, CPF: 03112201850, CI: 1540968-SSP/MG, residente domiciliado à Rua Benjamim Constant, n. 179, Centro, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Jorge Patrocínio de Souza**, brasileiro, casado, balconista, CPF: 80439705649, CI: MG5169861-SSP/MG, residente domiciliado à Rua Salatiel Nunes, n. 227, Centro, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Gildete Souto de Souza**, brasileira, casada, do lar, CPF: 060382656-35, CI: 13505240-SSP/MG, residente domiciliada à Rua Wantuil Caldeira, n. 330, Bairro Expansão, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Sandra Soares de Almeida Souza**, brasileira, casada, assistente técnico da educação, CPF: 651656676-34, CI: MG3918584-SSP/MG, residente domiciliada à Rua das Gardêneas, n. 88, Bairro Jardins, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Ítalo Pires Santos Miranda**, brasileiro, solteiro, taxista, CPF: 090803666-33, CI: MG15832014, residente domiciliado à Rua Tenente Horácio Soares, n. 432, Bairro Vilage, Guanhães/MG; **Humberto Eustáquio Simões de Pinho**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 067863466-18, CI: MG13006419, residente domiciliado à Avenida Ciro Nunes, n. 199, Centro, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; **Márcio Gleyfson da Silva**, brasileiro, casado, frentista, CPF: 880022416-49, CI: MG6601268, residente domiciliado à Rua das Palmeiras, n. 70, Bairro Vista Alegre, CEP: 39740-000, Guanhães/MG; foi realizada a assembléia de fundação, aprovação do estatuto e eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da ARPAC– ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CAES DE GUANHÃES, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo à ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para mandato de 04 anos, pelo período 2013-2017. Iniciando os trabalhos foi convidada para coordenar a assembléia por aclamação, Sibélia Martins G. Ferreira, que aceitando o encargo, convidou Simone Lopes Cardoso para secretariá-la. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, a coordenadora da assembléia submeteu o projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação sendo ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da ARPAC– ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AO CAES DE GUANHÃES, passou-se à eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o mandato 2013-2017. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos e empossados: Presidente: **Wander José da Silva**; vice-presidente: **José Filipe da Silva**; Primeiro Tesoureiro: **Sibélia Martins G. Ferreira**, Segunda Tesoureira:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO
8192 A4

1/3



Maria Cândida da Silva Sá; Primeira Secretária: **Simone Lopes Cardoso**; Segunda Secretária: **Maria Rosário Mota Câmara**. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal, a saber: **Adriana Laura Lisboa**, **André Pires de Miranda**, **Jorge Patrocínio de Souza**, **Celso Mourão de Aguiar**, como membros efetivos; e **Gildete Souto de Souza**, **Sandra Soares de Almeida Souza**, **Ítalo Pires Santos Miran**, **Humberto Eustáquio Simões de Pinho** como membros suplentes. Nada mais havendo a tratar coordenadora da assembléia declarou, às 22h00min encerrados os trabalhos, determinando que presente Ata de Constituição da Associação Civil ARPAC GUANHÃES – ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CAES DE GUANHÃES e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas da comarca de Guanhães, para as finalidades de direito. Eu, Sibélia Martins Ferreira lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela coordenadora da assembléia e pelos demais associados fundadores presentes. Coordenadora da Assembléia Geral: Sibélia Martins Ferreira
Secretária da Assembléia Geral: Simone Lopes Cardoso
Guanhães, 07 de Setembro de 2013.

Associados Fundadores:

Marcio Gleyson da Silva

Membros efetivos do Conselho Diretor:

Presidente: Wander José da Silva

Vice-presidente: José Felipe da Silva

Primeira tesoureira: Sibélia Martins G. Ferreira

Segunda tesoureira: Maria Cândida da Silva Sá

Primeira secretária: Simone Lopes Cardoso

Segunda secretária: Maria do Rosário Mota Câmara

Membros efetivos do Conselho Fiscal:

Adriana Laura de Lisboa
Adriana Laura de Lisboa

André Pires de Miranda
André Pires de Miranda

Jorge Patrocínio de Souza
Jorge Patrocínio de Souza

Celso Mourão de Aguiar
Celso Mourão de Aguiar

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

8192 A4



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

8192 A4

Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Gildete Soto de Souza
Gildete Soto de Souza

Sandra Soares de Almeida Souza
Sandra Soares de Almeida Souza

Italo Pires Santos Miranda
Italo Pires Santos Miranda

Humberto Eustáquio Simões de Pinho
Humberto Eustáquio Simões de Pinho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIALA VIRGINIA LOPES FROES

Rua Dr. Odilon Behrens, nº 190, Sala 01
Centro, Guanhães - MG
Fone: (33) 9134-0604 (33) 8834-0604

REGISTRADO

Apresentado hoje, protocolado sob nº 8192 do
livro A4 e registrado sob o nº 1503 do livro
A4. Dou Fé. Guanhães, 18 de Setembro de 2013

WJ
OFICIALA

Emolumentos: R\$ 74,11
Taxa de fiscalização: R\$ 25,20
TOTAL: R\$ 99,31



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

8132 A4



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

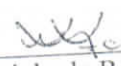
Oficiala: Dra. Virginya Lopes Froes
Rua Dr. Odilon Behrens, nº 190, sala 10, Centro, fone (33) 9134-0604,
(33) 8834-0604, CEP: 39.740-000 Guanhães-MG.
E-mail: titulosguanhaes@gmail.com

CERTIDÃO

VIRGINYA LOPES FROES, Oficiala de Registro do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifica que a ata da ARPAC - ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CAES DE GUANHÃES, datada de sete de setembro de 2013, foi registrada sob o nº. 1503, livro A-4, e protocolada sob o nº. 8192, livro A-4, em 18 de setembro de 2013. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Guanhães, 18 de setembro de 2013.


Oficiala de Registro

Emolumentos: R\$ 13,16
Taxa de Fiscalização: R\$ 4,63
Total: R\$ 17,73



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO
8193 A4



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Virgínia Lopes Froes
Rua Dr. Odilon Behrens, nº 190, sala 10, Centro, fone (33) 9134-0604,
(33) 8834-0604, CEP: 39.740-000 Guanhães-MG.
E-mail: titulosguanhaes@gmail.com

CERTIDÃO

VIRGINYA LOPES FROES, Oficiala de Registro do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifica que o estatuto da ARPAC - ASSOCIAÇÃO DE RESGATE E PROTEÇÃO AOS CAES DE GUANHÃES, datado de sete de setembro de 2013, foi registrado sob o nº. 1504, livro A-4, e protocolado sob o nº. 8193, livro A-4, em 18 de setembro de 2013. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Guanhães, 18 de setembro de 2013.


Oficiala de Registro

Emolumentos: R\$ 13,10
Taxa de Fiscalização: R\$ 4,63
Total: R\$ 17,73

